



MENSAGEM Nº 051/2020

LIDO EM SESSÃO DE 28/07/20

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berio

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 89 / 20

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 2589/2020

Data: 24/07/2020

Projeto de Lei nº 89/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 1.200.000,00. Mens. 51/2020

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 1.200.000,00”**.

Esta propositura, oriunda da CI nº 103/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros provenientes das Emendas Parlamentares a seguir relacionadas:

1. **36000.289740/2019-00**, no valor de R\$ 500.000,00

Finalidade: Incremento temporário MAC - Serão utilizados para aquisição de insumos e manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, bem como em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, conforme **Portaria GM/MS 3.900, de 28/12/2019, e Portaria GM/MS 395, de 14/03/2019, que habilitam o Município a receber o repasse e dispõe sobre sua utilização;**

2. **36000.313424/2020-00**, no valor de R\$ 100.000,00, e **36000.308991/2020-00**, no valor de R\$100.000,00

Finalidade: Incremento temporário MAC - Serão aplicados na aquisição de insumos e na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, conforme Portaria GM/MS 728, de 06/04/2020, que habilitam o Município a receber o repasse e dispõe sobre sua utilização;

3. **36000.271338/2019-00**, no valor de R\$ 200.000,00

Finalidade: Incremento temporário PAB - Serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica conforme Portaria GM/MS 3993, de 31/12/2019, e Portaria GM/MS 395, de 14/03/2019;

4. **36000.308994/2020-00**, no valor de R\$ 50.000,00

Finalidade: Incremento temporário PAB - Serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária conforme Portaria GM/MS 624, de 31/03/2020, e Portaria GM/MS 488 de 23/03/2020 que habilitam o Município a receber o repasse e dispõe sobre sua utilização.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2587/20
Fls. 03
Resp. _____

do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 20 de julho de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A
Excelentíssima Senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidenta da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 1.200.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>		
10.301.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.301.0101	Incremento Temporário MAC-36000271.....	R\$	200.000,00
05.301.0102	Incremento Temporário MAC-36000274.....	R\$	200.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
05.301.0100	Incremento Temporário MAC-36000899.....	R\$	50.000,00
05.301.0102	Incremento Temporário MAC-36000274.....	R\$	50.000,00
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.302.0101	Incremento Temporário MAC-36000289.....	R\$	100.000,00
05.302.0104	Incremento Temporário MAC-36000313.....	R\$	100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
05.302.0100	Incremento Temporário MAC-36000289.....	R\$	500.000,00
	Subtotal.....	R\$	1.200.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.200.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2357/20
Fls. 05
Resp. _____

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

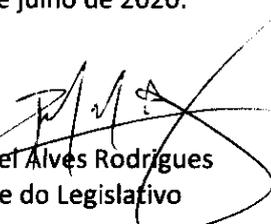
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2589/20

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
28 de julho de 2020.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo

29/julho/2020



C.M.V.
Proc. Nº 2589 / 20
Fis. 07
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 179/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 89/2020 – Aatoria do Prefeito – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Mensagem nº 051/2020.

Referência: Processo Legislativo n. 2589/2020.

À Diretora Jurídica

Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de aatoria do Prefeito que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas.

Inicialmente, cumpre destacar a competência da Comissão de Justiça e Redação prevista no art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais**; (Grifo nosso).*

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito, uma vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais. Grifo nosso.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Todavia o Projeto não veio acompanhado de demonstrativo de excesso de arrecadação, portanto, recomendamos que sejam tomadas as cautelas de praxe pela Comissão de Finanças e Orçamento a fim de constatar o excesso de arrecadação, justificativa invocada pela propositura.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42, do Regimento Interno.

Art. 42. O prazo para a Comissão exarar parecer, sobre qualquer matéria, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 7º Todo pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, sob o viés estritamente jurídico infere-se que o projeto é constitucional. Cumpre ressaltar que compete aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 03 de agosto de 2020.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298



L.M.V.
Proc. Nº 2589/20
Fic. 14
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

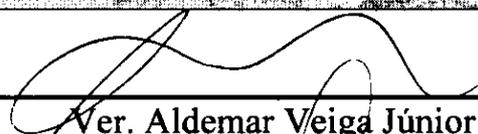
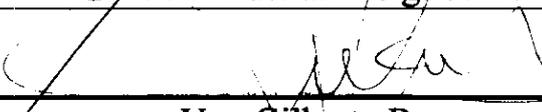
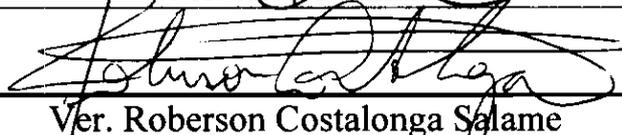
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 1.200.000,00.

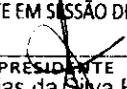
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

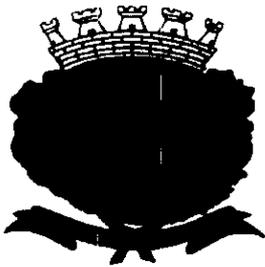
Valinhos, 01 de Agosto de 2020

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20


PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

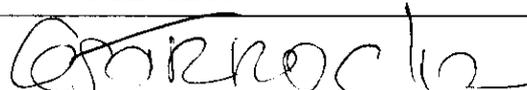
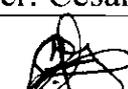
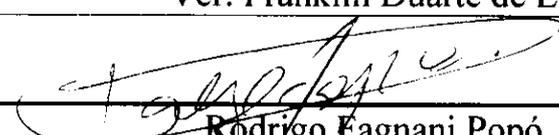


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 89/2020

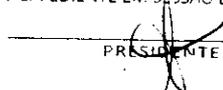
Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.200.000,00 Mens. 51/20.”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Rodrigo Fagnani Popó	(X)	()
 Ver. Wilko Beloni	(X)	()

Valinhos, 25 de agosto de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/08/20


PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

(Observações: _____)

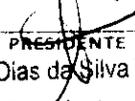


C.M.V.
Proc. Nº 2584 / 20
Fl. 16
Data 08/08/20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

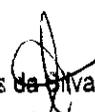
ESTADO DE SÃO PAULO

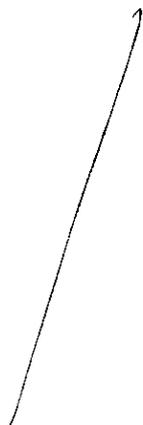
PARA ORDEM DO DIA DE 15/08/20


PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 15/08/20
Providencie-se e em seguida arquivar-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Segue Autógrafo nº 63 / 20


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CMV
Proc. Nº 2589/20
Fls. 17
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 89/20 - Mens. nº 51/20 - Autógrafo nº 63/20 - Proc. nº 2.589/20 - CMV

Marcador 26/08/2020

LEI Nº

Vanderley Bertelli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo
Depto. Técnico - Legislativo

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 1.200.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>		
10.301.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.301.0101	Incremento Temporário MAC-36000271	R\$	200.000,00
05.301.0102	Incremento Temporário MAC-36000274	R\$	200.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
05.301.0100	Incremento Temporário MAC-36000899	R\$	50.000,00
05.301.0102	Incremento Temporário MAC-36000274	R\$	50.000,00
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.302.0101	Incremento Temporário MAC-36000289	R\$	100.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 2589 / 20
Fis. 13
Data 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 89/20 - Mens. nº 51/20 - Autógrafo nº 63/20 - Proc. nº 2.589/20 - CMV

fl. 02

05.302.0104	Incremento Temporário MAC-36000313.....	R\$ 100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
05.302.0100	Incremento Temporário MAC-36000289.....	<u>R\$ 500.000,00</u>
	Subtotal	<u>R\$ 1.200.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de agosto de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scapenaro
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**